



**INSTITUTO FEDERAL**

**Ceará**

**Campus Avançado de Jaguaruana**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS JAGUARUANA

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE  
INFORMÁTICA DO IFCE CAMPUS JAGUARUANA**

## **CAPÍTULO 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento normatiza o funcionamento e uso dos laboratórios da área de Informática, bem como os direitos e deveres dos usuários.

- I. Apresenta normas para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- II. Especifica as atribuições dos Responsáveis Técnicos dos Laboratórios, Professores, Técnicos de Laboratório, Alunos e demais Usuários.

Art. 2º. Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios da área de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Jaguaruana.

Parágrafo único. Todos os usuários devem ter conhecimento prévio das normas de utilização, segurança e procedimentos corretos de manuseio de equipamentos e componentes, utensílios, ferramentas, máquinas e substâncias.

## **CAPÍTULO 2. DA FUNÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 3º. Os laboratórios constituem-se em setores de ensino, pesquisa e/ou extensão dos cursos do IFCE campus Jaguaruana e tem como função a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como as atribuições estabelecidas no Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE.

Art. 4º. É obrigatório que, em todas as disciplinas que contenham práticas de laboratório, seja apresentado este regulamento na primeira aula.

## **CAPÍTULO 3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Os laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: 1). Responsável por Laboratório, 2) Técnicos de Laboratório, e 3) Usuários.

### **Dos Responsáveis por Laboratório**

Art. 6º. O Responsável pelo Laboratório de cada laboratório poderá ser sugerido pela gestão de Ensino ou pelo corpo docente do eixo tecnológico ao qual o laboratório pertence, respeitando a afinidade do docente escolhido com a subárea do laboratório.

Art. 7º. São deveres do Responsável por Laboratório:

- I. Apresentar este regulamento aos usuários do laboratório;
- II. Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- III. Gerenciar o laboratório e orientar seus usuários sobre a utilização do mesmo a fim de conservar sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações;
- IV. Autorizar o uso do laboratório tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para outros fins (reuniões, grupos de estudos, dentre outros), respondendo às solicitações de reserva em até 2 dias letivos;
- V. Suspender o direito de uso de um usuário em caso de infração grave a qualquer regra deste regulamento;
- VI. No término de um semestre letivo, informar ao responsável pela instalação de softwares no laboratório as demandas do próximo semestre letivo, levando-se em conta o planejamento da Direção

de Ensino sobre horários e designação de disciplinas;

VII. Colaborar com a Direção do campus na elaboração do mapa de risco do laboratório, que deverá ser conduzido por um profissional da área de Segurança do Trabalho;

VIII. Providenciar a criação de procedimentos de uso dos equipamentos do laboratório com o intuito de reduzir os riscos de acidentes;

IX. Solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do laboratório, bem como acompanhar o cumprimento desses serviços;

X. Solicitar a aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos, bem como auxiliar nos procedimentos de cotação desses itens atuando em consonância com a equipe administrativa;

XI. Encaminhar ao Setor de Patrimônio as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de negligência, falta de responsabilidade ou descumprimento das regras deste regulamento.

XII. Resolver os casos omissos a este regulamento juntamente com o Departamento de Ensino e a Direção Geral do campus.

### **Do Técnico de Laboratório**

Art. 8º. Dependendo da disponibilidade de recursos humanos, um Técnico de Laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 9º. São deveres do Técnico de Laboratório:

I. Quando presente, manter a disciplina dos usuários no laboratório;

II. Registrar, controlar e conferir os materiais de consumo e permanente;

III. Comunicar ao Responsável do Laboratório quaisquer problemas ocorridos no laboratório, bem como a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais e/ou equipamentos;

IV. Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando acordado para auxiliar o docente;

V. Auxiliar na elaboração de tutoriais e procedimentos operacionais;

VI. Garantir a organização do material usado nas atividades de laboratório, logo após sua finalização, se acordada participação na atividade;

VII. Instalar softwares no laboratório quando solicitado pelo Responsável por Laboratório;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

### **Dos Usuários**

Art. 10º. Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores do IFCE campus Jaguaruana, bem como visitantes, desde que previamente autorizados pelo Responsável do Laboratório.

Art. 11º. São deveres dos usuários:

I. Seguir todas as regras deste regulamento;

II. Ser responsável pelos recursos disponibilizados (equipamentos, utensílios, materiais de consumo,

dentre outros), zelando pela sua utilização adequada;

III. Usar o laboratório sempre com a presença de um professor ou Técnico de Laboratório, exceto se autorizado pelo Responsável do Laboratório;

IV. Ser responsável pela organização do laboratório.

§ 1º. São deveres do aluno de iniciação científica ou tecnológica e do aluno extensionista:

- a) Não realizar suas atividades nos horários de aulas ou monitoria, exceto quando houver autorização do Responsável do Laboratório;
- b) Cumprir com assiduidade os horários acordados com o Responsável do Laboratório e notificar faltas previamente conhecidas;
- c) Ser responsável pelos materiais e equipamentos utilizados em suas atividades de pesquisa ou extensão;
- d) Comunicar quaisquer problemas com equipamentos ou usuários ao Responsável do Laboratório ou Técnico de Laboratório.

§ 2º. São deveres dos professores:

- a) Na aula inaugural da disciplina no laboratório, apresentar aos alunos este regulamento, salientando os deveres dos usuários;
- b) Solicitar com antecedência mínima de 15 dias úteis, ao Responsável de Laboratório, o material necessário para execução de suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- c) Solicitar reserva do laboratório com antecedência mínima de dois dias úteis;
- d) Restringir a presença de alunos que não estejam envolvidos em aulas práticas, respeitando a capacidade do laboratório;
- e) Se necessário, acordar com os Técnicos de Laboratório a organização do material para aulas práticas;
- f) Zelar pelos materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

### **CAPÍTULO 3. DA UTILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES**

Art. 12º. A instalação de softwares nos computadores dos laboratórios seguirá a ordem de solicitação. O requisitante deverá comunicar formalmente sua petição ao Responsável Técnico do laboratório, que, por sua vez, solicitará ao responsável de executar a instalação.

§ 1º. A solicitação de instalação de software deve ser realizada com antecedência de 15 dias úteis da data em que será utilizado o programa.

§ 2º. Solicitações que não atendam o prazo estabelecido podem ocorrer, contudo, não há garantias de atendimento da demanda.

§ 3º. Em situações excepcionais, com alta demanda de instalação, deve ser acordado com o Responsável Técnico do Laboratório o prazo de atendimento da solicitação.

Art. 13º. O laboratório deve possuir uma lista de configurações de seus equipamentos assim como lista de softwares instalados. Estas listas devem ser elaboradas e mantidas pelo Responsável por laboratório e Técnico de Laboratório.

§ 1º. Os softwares devem ser instalados e mantidos de acordo com as disciplinas, pesquisa e extensão que aplicadas no laboratório. O solicitante deve observar os requisitos das máquinas antes da solicitação.

§ 2º. No fim/início de cada período letivo deverá ser realizada pelos Responsável pelo Laboratório e Técnico de Laboratório a manutenção preventiva proativa; verificando a lista de softwares e configurações das máquinas que serão utilizados no próximo período letivos modo a atender as disciplinas alocadas.

§ 3º. O Responsável por Laboratório deve receber e atualizar a lista, repassando para o Técnico de Laboratório com tempo hábil para execução do procedimento.

Art. 14º. Todo e qualquer software utilizado nos Laboratórios de Informática deverá obrigatoriamente possuir licença de utilização, seja ela gratuita ou paga. É vedado o uso de qualquer cópia de software não autorizada.

§ 1º. Softwares que possuem versões para estudantes poderão ser instalados obedecendo-se às diretrizes contidas nos termos de utilização. O solicitante deve observar esses requisitos antes da solicitação.

§ 2º. A aquisição de licença deve ser providenciada, junto aos Departamentos competentes, pelo Responsável do laboratório com o auxílio do solicitante da instalação do software.

Art. 15º. O solicitante deve, quando enviar o pedido de instalação, determinar as especificações e configurações do software, como por exemplo senhas, módulos, complementos, atualizações e versões. Se possível, o solicitante deverá enviar o instalador ou o link para download do programa.

Parágrafo único. A depender dos parâmetros de instalação, o solicitante poderá ser requisitado para tirar dúvidas sobre as configurações. Pode-se ainda ser requerido o envio de tutoriais ou a presença do solicitante para auxiliar na instalação.

## **CAPÍTULO 5. DO ACESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 16º. Não poderão ser realizadas atividades no laboratório sem o conhecimento ou autorização do Responsável do Laboratório.

Art. 17º. É necessário que em períodos não letivos seja comunicado oficialmente, pelo Responsável do Laboratório ao Departamento de Ensino, as atividades, os horários e os participantes que farão o uso do laboratório neste período.

Parágrafo único. Os usuários que farão uso do laboratório em períodos não letivos devem assinar o Termo de Responsabilidade conforme Anexo.

## **CAPÍTULO 6. DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

Art. 18. Os laboratório de informática poderão ser utilizado por todos os usuários mediante observação das regras constantes neste documento, a fim de que se mantenha a integridade dos equipamentos, bem como a organização e limpeza do local.

Art. 19. Os usuários têm o dever de cuidar e zelar de toda a infraestrutura do laboratório, incluindo as instalações (paredes, o chão, a mobília, etc.), os computadores, os equipamentos disponíveis e demais componentes dos laboratórios.

Art. 20. Os usuários ficam PROIBIDOS, nas dependências do laboratório, de:

- I. Comer, beber ou fumar;
- II. Riscar ou danificar bancadas, cadeiras, computadores e periféricos, paredes, interruptores, equipamentos, componentes, entre outros bens pertencentes aos laboratórios;
- III. Abrir ou retirar computadores e equipamentos, periféricos ou qualquer tipo de equipamento ou componente pertencente aos laboratórios;
- IV. Utilizar os Laboratórios para fins não acadêmicos;
- V. Acessar sites de jogos ou softwares que não estejam previstos em atividades didáticopedagógicas;
- VI. Utilizar aparelhos sonoros em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- VIII. Acessar sites de relacionamentos, com conteúdo erótico, racista, violento ou que incitem comportamentos sociais inapropriados;
- IX. Apresentar comportamentos inadequados, tais como conversar em voz alta, balbúrdias, sentar em mesas, colocar os pés sobre as mesas ou cadeiras.

Art. 21. São deveres dos usuários dos laboratórios:

- I. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção do ambiente, dos equipamentos e componentes dos laboratórios;
- II. Cumprir com as normas estabelecidas neste manual, assim como demais normas de utilização de ambientes e equipamentos existentes no IFCE;
- III. Denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido dos laboratórios;
- IV. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- V. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- VI. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais;

## **CAPÍTULO 7. DO USO ÉTICO E LEGAL**

Art. 22º. Todo usuário que utilizar os equipamentos, produtos e programas dos laboratórios será responsável pelo uso e emprego ético/legal. Dessa forma, constitui uso indevido dos laboratórios:

- I - Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada laboratório;
- II - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios, bem como de seus usuários;
- III - Desrespeitar ou ofender verbalmente usuários do laboratório;
- IV - Comer, beber, fumar dentro das dependências do laboratório;
- V - Utilizar trajes inapropriados do ponto de vista de segurança, cabendo o responsável pela atividade no laboratório orientar os participantes;
- VI - Facilitar o acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas;
- VII - Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto).

## **CAPÍTULO 8. DAS PENALIDADES**

Art. 23º. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento poderá acarretar penalidades estipuladas e impostas no Regulamento da Organização Didática (ROD) do Instituto Federal do Ceará e nas seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência oral/escrita;

II - Suspensão de acesso, permanência e/ou uso aos laboratórios em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que estejam cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis;

III - Responsabilidade civil cabível;

IV - Outras penalidades, conforme decisão do Responsável pelo laboratório e/ou Departamento de Ensino e Direção Geral.

## **CAPÍTULO 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As normas de utilização do laboratório constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes nos laboratórios somente poderão ser concedidos após recebimento de instruções de segurança e utilização de materiais e equipamentos, devendo estarem acompanhados de um servidor responsável.

Art. 25. Cabe ao responsável pelo laboratório, instituído por meio de portaria da Direção Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios, cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do laboratório, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do IFCE Campus Jaguaruana, revogando as disposições contrárias.